



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3979/2019.

AUTORIA: Vereador Edwilson Negreiros.

ASSUNTO: “Institui a Política de Energia Solar no Município de Porto Velho e dá outras providências”.

PARECER INFORMATIVO Nº 24/2019

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, ressalta-se que a emissão da presente documentação tem como objetivo instruir preliminarmente o feito com informações de caráter técnico e jurídico, em obediência ao que expõe o artigo 138, §1º, da Resolução nº 254/1991 (Regimento Interno), que assim dispõe:

[...] **Art. 138** - Os Projetos apresentados até o início do Prolongamento do Expediente serão lidos em Plenário, enviados à publicação na imprensa oficial, despachados de plano às Comissões Permanentes e, dentro de dois dias, distribuídos em avulso aos Vereadores.

§ 1º - **Instruído preliminarmente com informações de caráter técnico e jurídico da Assessoria Técnica Legislativa**, serão apreciados, em primeiro lugar, pela Comissão de Constituição e Justiça quanto ao aspecto legal e constitucional, e por último, pela Comissão de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando for o caso. (sem grifos no original).

Quanto a sua natureza jurídica, trata-se de ato administrativo enunciativo, o que, na lição de Hely Lopes Meirelles¹, implica dizer que, nesse caso, a Administração emite uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação em relação a conclusão emitida.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, v. p. 190, 2004.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES



Feitas as devidas considerações iniciais, passa-se à análise da propositura.

II – DA PROPOSITURA

De autoria do nobre vereador Edwilson Negreiros, submete-se à apreciação da Câmara Municipal de Porto Velho o Projeto de Lei de nº 3979/2019, que, em linhas gerais, visa instituir política de energia solar no município de Porto Velho.

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei consoante o disposto no artigo 118, inciso V, do Regimento Interno, cuja iniciativa é comum aos membros do Poder Legislativo e ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol privativo do artigo 65, § 1º, da Lei Orgânica Municipal referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

Consoante a divisão de competências legislativas estabelecidas pela ordem constitucional, encontra-se abarcada pelo conceito de assunto de interesse local, de acordo com o inciso I do art. 30, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Desta forma, considerando o inegável valor apresentado no presente projeto, não se vislumbram obstáculos para sua tramitação.

III – CONCLUSÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES



Diante do exposto, conclui-se pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação do Projeto de Lei nº 3979/2019, razão pela qual **OPINO** pela sua regular tramitação.

Departamento Legislativo das Comissões, 29 de outubro de 2019.

Tálysson Diego Menezes Luciano

Analista Jurídico

Matrícula nº 85057